



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
PROTOCOLO Nº 2.325/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA E INTERNET DEDICADA.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 19/02/2019 às 12:00 (doze horas).

- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 07/03/2019 às 12:00 (doze horas).

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 07/03/2019 às 12:05 (doze horas e cinco minutos).

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 07/03/2019 às 13:00 (treze horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 15 (quinze) minutos.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitanet.com.br
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites www.licitanet.com.br e www.patosdeminas.mg.gov.br, ou na sala da Gerência de Compras e Licitação, à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, de 12:00h até 18:00 horas.
- **ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, telefones (34) 3822-9642 / 3822-9840 / 3822-9607, ou na sala da Gerência de Compras e Licitações.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas/MG, com endereço à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, inscrito no CNPJ sob o nº18.602.011/0001-07, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 27/2019, licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2019**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/2016, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e suas alterações e Portaria n.º 4.084 de 11/09/2018 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 4.084 de 11/09/2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

II – OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa prestadora de serviços de acesso à internet compartilhada e internet dedicada.

Havendo qualquer divergência entre as especificações dos equipamentos constante do sistema LICITANET e as presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

III - ÁREA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Administração
- Encargos Gerais do Município
- Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



- Secretaria Municipal de Educação
- Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *site*: www.licitanet.com.br e <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-eb/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>. permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* www.licitanet.com.br e <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-eb/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>. , bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

3.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



3.2 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4 - As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas nos sites www.licitanet.com.br e <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-eb/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à **LICITANET – Licitações Online**, no sítio www.licitanet.com.br.

1.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

1.4. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

1.5. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

3.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

3.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4 - Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5 - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

3.6 - Empresas em consórcio¹;

3.7 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico.



1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor total global**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor do item/lote**;

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com no máximo 02(duas) casas decimais**;

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

1.5 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), por email: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1 - Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos Anexos I e II.



4.2 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.

4.3 - Para fins de adequação dos valores de cada item da Proposta de Preços ajustada, o licitante deverá:

4.3.1 - A aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

4.4 - A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

6.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



10 - O preço do item/lote deverá ser cotado considerando-se a entrega/prestação do produto/serviço conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente,ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício,ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

²**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO III**;
- m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
 - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - c) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
 - d) Data de emissão;
 - e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Deverá apresentar ainda:

- a) Declaração do Anexo IV; **(se for o caso)**
- b) Declaração do Anexo VIII.

2 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

2.1 – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;



3 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

5.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

5.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

5.4 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):



6.1 – Se o licitante for à matriz³, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2 – Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o Título VII, item 8 e seus subitens;

8 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

³NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



8.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

10 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;

11- Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

13 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

14 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 8 subitem 8.3.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor valor total global**, devendo ser observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a



materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

2.3.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

2.4 - não indicar expressamente a **marca** do produto ofertado, ou acrescentar expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

3.2 - Serão desconsiderados valores a partir da segunda casa decimal.

4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a **LICITANET – Licitações On-line**.



1.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail **contato@licitanet.com.br**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

1.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital.

1.1 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* www.licitanet.com.br, opção “**Acessar Sistema**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 - O licitante deverá acessar o menu **Disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;



3.2 - O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

3.3- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

4 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), **após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.**

10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.

11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada, somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.



13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 13 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

15 - As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

16 – Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

17 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;



18 - O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;

19 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

20 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

21 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

22 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:

22.1 - No prazo máximo de 4 (quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, via email: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br:

- Documentação de Habilitação prevista no Título VII;
- Proposta Comercial ajustada ao preço final (se for o caso: planilhas, prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s)),
- Declaração do Anexo IV (se for o caso)
- Declaração do Anexo VII

22.1.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

22.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

22.3- Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



23 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via email, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

24 - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**.

24.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, **exclusivamente** via sistema, durante o prazo estipulado no Item 24, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**;

a) Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

24.2 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

25 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

25.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas.

25.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 14.1 deste título.



26 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *síte* www.licitanet.com.br;

26.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

27 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 22 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

2.3 - O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de



identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, 1º andar, bairro Eldorado, Patos de Minas-MG, CEP:38.700-900 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

2.4 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

2.6 - O email do recurso em conformidade com o item 2.3 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

3 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no www.licitanet.com.br.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.



1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação dos produtos/serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal n.º 8.666/93). **O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Sra. Rosana Paulina de Oliveira - Diretora de Serviços Administrativos e Gerais e a fiscalização será exercida pelo Sr. Nixon da Silva Palmeira - Diretor de Modernização e Informática.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93).



Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

XV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1 - São obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, contrato e Termo de Referência;

1.2 - Os serviços objeto deste contrato, deverão ser instalados:

1.3 - A instalação de todos os pontos de internet compartilhada, deverá ser concluída em no máximo 20 dias úteis a partir da solicitação da Diretoria de Modernização e Informática.

1.4 - A Instalação de todos os pontos de internet dedicada com ip fixo, deverá ser concluída em no máximo 20 dias úteis a partir da solicitação da Diretoria de Modernização e Informática.

1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

1.6 - Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

1.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial a Lei 10.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em conformidade com as normas da ANATEL.

1.9 - Após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contratada deverá atender de imediato as solicitações de correções, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de internet compartilhada e de 06 (seis) horas para os serviços internet dedicada com ip's fixo.



- 1.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 1.11 - Informar ao fiscal do contrato a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito.
- 1.12 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 1.13 - Fazer manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, nos equipamentos que forem instalados nas suas dependências inclusive com substituição dos mesmos, caso necessário, exceto para o serviço móvel pessoal em que os aparelhos serão ofertados na forma de comodato.
- 1.14 - Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- 1.15 - Adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo ser respeitado o prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da solicitação, para que a mudança seja efetuada;
- 1.16 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, na entrega dos produtos/serviços contratados;
- 1.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 1.19 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;



1.20 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

1.21 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame;

1.22 - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, do modo convencional, por linha ou tronco telefônico;

1.23 - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.25 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

1.26 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

1.27 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.28 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato, no que for pertinente à Contratada

1.29 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

1.30 - Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;



1.31 - É vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato, observados os regulamentos de telecomunicações quanto á interconexão e outros pertinentes.

1.32 - Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

1.33 - Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

1.34 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.35 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

2- São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

2.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;

2.3 - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

2.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

2.5 - Realizar o pagamento dos produtos, nos termos do contrato.

2.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

XVI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante,



acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

4- A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5- As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2019** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 14.01.00.26.452.0020.2.0483.3.3.90.39 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI (Ficha 2.778) fonte: 01.0057.0000.0000 Multas de Trânsito
- 08.02.00.08.244.0011.2.0074.3.3.90.39 - Desenvolvimento do CadÚnico e do Programa Bolsa (Ficha: 1.062) fonte: 01.0029.0122.0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - C/C



75.883-3

- 08.02.00.08.244.0009.2.0289.3.3.90.39 - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (Ficha: 972) fonte: 01.0129.0130.000 - Bloco Proteção Social Básica C/C 75.887-6
- 08.02.00.08.243.0010..2.0091.3.3.90.39 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Ficha: 897) fonte: 01.0029.0122.0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - C/C 75.883-3
- 07.01.00.04.122.0003.2.0022.3.3.90.39 – Gestão Administrativa (Ficha 420) Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.04.122.0003.2.0037.3.3.90.39 – Convênio Tiro de Guerra 04/013 (FICHA 498) – Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.06.181.0003.2.0038.3.3.90.39 – Convênio Junta do Serviço Militar (FICHA 510) - 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.06.181.0003.2.0039.3.3.90.39 – Convênios Polícias Militar e Civil (FICHA 574) - 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.06.182.0003.2.0041.3.3.90.39 - Convênio Corpo de Bombeiros Militar MG – (FICHA 606) – Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 09.01.00.10.122.0014.2.0493.3.3.90.39 – Gestão e Operacionalização da Política de Saúde do Município (Ficha: 1.242) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 09.01.00.10.302.0018.2.0106.3.3.90.39 - Manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE (Ficha: 1.553) Fonte: 01.0055.0217.0000 - Programa CEAE
- 09.01.00.10.302.0018.2.0112.3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas e Odontológicas (Ficha: 1.580) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.302.0018.2.0114.3.3.90.39 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (Ficha: 1.594) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.302.0018.2.0115.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Reabilitação (Ficha: 1.608) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.303.0017.2.0122.3.3.90.39 - Manutenção da Assistência Farmacêutica (Ficha: 1.749) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.304.0016.2.0123.3.3.90.39 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária (Ficha: 1.780) Fonte: 01 0050 0102 0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.San



- 09.01.00.10.305.0016.2.0124.3.3.90.39 - Manutenção das ações das Vigilâncias em Saúde (Ficha: 1.802) - Fonte: 01.0050.0101.0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.Epid.
- 09.01.00.10.305.0016.2.0125.3.3.90.39 - Manutenção do Programa Permanente de Combate à Dengue (Ficha: 1.818) - Fonte: 01.0050.0101.0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.Epid.
- 09.01.00.10.302.0018.2.0402.3.3.90.39 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (Ficha: 1.685) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 09.01.00.10.302.0018.2.0411.3.3.90.39 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Ficha: 1.447) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.301.0015.2.0495.3.3.90.39 - Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica (Ficha: 4.433) Fonte: 01 0048 0100 0000 - Transf. Re. União SUS Atenção Básica
- 09.01.00.10.302.0018.2.0118.3.3.90.39 - Manutenção do Convênio com a Hemominas - Hemonúcleo Patos de Minas (Ficha: 1.632) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 10.01.00.12.122.0007.2.0126.3.3.90.39 - Gestão da Política Educacional (Ficha: 1.877) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.01.00.12.361.0007.2.0135.3.3.90.39 - Programa Integração AABB Comunidade – (Ficha: 1915) Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 10.02.00.12.361.0007.2.0169.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Ficha: 2.074) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.02.00.12.365.0007.2.0509.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola (Ficha: 4.598) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.02.00.12.365.0007.2.0508.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche (Ficha: 4.584) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação

XVIII. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



- 1 - Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666/93.
- 2 - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 3 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.
- 4 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Município**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - ÀS LICITANTES:

- 1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**
 - a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução/prestação de seu objeto;
 - c) não mantiver a proposta;
 - d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 1.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.



2 - À CONTRATADA:

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante;

1.1 - Anexo I – Projetos Básico/Termos de Referência;

1.2 - Anexo II - Proposta de Preços;

1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

1.5 – Anexo V – Minuta de Contrato;

1.6 – Anexo VI – Vedação de Consórcio;

1.7 – Anexo VII – Declaração Referente à Habilitação.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MARTINS COELHO

Secretário Municipal de Administração – Autoridade Competente

JULIANA SILVA CAIXETA

Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO Nº 27/2019
PROTOCOLO: 2.325/2019**

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de acesso à internet compartilhada com IP's dinâmicos e internet dedicada com IP's fixos.

2. JUSTIFICATIVA

O atual contrato para prestação do serviço de internet, encontra-se em fase de conclusão do prazo e também os itens contratados não atendem mais a demanda do município, sendo necessário a sua modernização.

A Prefeitura Municipal tem vários órgãos implantados em diversos pontos do município, desta forma se faz necessário a contratação dos serviços citados, para interligação destes pontos e para atendimento de seus objetivos institucionais, provendo melhor comunicação entre os órgãos municipais e também com outros órgãos públicos e privados, reduzindo inclusive custos com esta comunicação.

O uso da internet se faz imprescindível para realização dos trabalhos da administração pública, inclusive prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA COM IP'S DINÂMICOS

Prestação de serviços de telecomunicações visando o fornecimento Internet Compartilhada para acesso IP à rede mundial de internet, suportando aplicações TCP/IP, conforme especificações contidas neste termo de referência / projeto básico

Características técnicas mínimas exigidas:



- a) Serviço com conexão permanente 24 horas por dia, 07 dias por semana e custo mensal fixo, independente do tempo de utilização e do tráfego realizado;
- b) Deverá permitir a instalação de firewalls e filtros de segurança;
- c) Suportar aplicações tipo Proxy e Radius;
- d) Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação;
- e) Disponibilidade da rede maior ou igual ao estabelecido pela ANATEL;
- f) Conexões com os equipamentos da Prefeitura compatíveis com placas Ethernet padrão 100 base T ou superior.
- g) Suporte para solução de problemas, serviço gratuito do tipo 0800 help desk, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana para abertura de chamado técnico, além de atendimento por consultor, quando necessário;
- h) Atendimento a reparos conforme estabelecido pela ANATEL;
- i) Permitir conexões VPN com servidores remotos;
- j) Permitir NAT.
- k) Caso necessário, deverá ter fornecimento gratuito de Provedor de Acesso;
- l) Taxa de transferência de dados maior ou igual ao estabelecido pela ANATEL.
- m) Infraestrutura preferencial em fibra óptica, em casos de inviabilidade técnica para uso da fibra óptica, poderá ser usado par metálico exclusivo para conexão.
- n) Nos locais onde não houver viabilidade técnica para conexões de 10Mbps poderá ser entregue velocidades inferiores mediante autorização de fiscal credenciado pela Prefeitura e conforme normas da Anatel, demais velocidades será mantido ao estipulado neste termo de referência.

Obs: A instalação de novo serviço deverá ocorrer de acordo com o estudo de viabilidade técnica da contratada.

3.2. ACESSO À INTERNET DEDICADA COM IP'S FIXOS.

Prestação de serviços de telecomunicações visando o fornecimento Internet dedicada com IP fixo e válido para conectar à rede mundial de computadores, suportando aplicações TCP/IP, conforme especificações contidas neste termo de referência.



A prestação de serviços de conexão dedicada em alta velocidade à Internet através de circuito dedicado IP, deverá oferecer:

- f) Internet de alta velocidade e conexão rápida 24 horas, sem necessidade de discagem;
- g) Simetria na velocidade de Downloads e Uploads; com garantia da banda contratada 24 horas por dia;
- h) Conexão não compartilhada com outros clientes;
- i) Conexão direta ao backbone, livre de servidores proxy ou cache de conteúdo internet;
- j) Infraestrutura em fibra óptica, em casos de inviabilidade técnica para uso da fibra óptica, poderá ser usado par metálico exclusivo para conexão.
- k) Customização de SLA (Service Level Agreement) e gerência da utilização do link (gráfico);
- l) Disponibilização de no mínimo 8 IP's válido e fixo disponível;
- m) Plataformas redundantes com alta disponibilidade;
- n) Tarifa Flat: valor mensal fixo independente da quantidade de hora de uso e tráfego utilizado;
- o) Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação;
- p) Disponibilidade do serviço maior ou igual a 99,5% / mês.
- q) RTT - Pior caso 5ms
- r) Serviço de Gerenciamento de Segurança Anti DDoS.

Normas técnicas mínimas a serem adotadas:

- A conexão deverá ser permanente "always-on" sem necessidade discar e aguardar. A informação é roteada em forma rápida e direta com os menores atrasos (delays) possíveis.



- Simetria na comunicação “downstream” (central para usuário) e “upstream” (usuário para central);
- Possibilidade de verificação no tráfego e dimensionar necessidade de velocidade; acompanhamento diário da rede, através de relatório de monitoramento via web;
- Instalação dos equipamentos, configuração, detecção e correção de problemas; no caso de falhas, a logística de manutenção ficará a cargo do licitante vencedor, com a devida substituição do componente e estabelecimento da comunicação;
- Circuitos de comunicação necessários;
- Tecnologia preparada para trafegar dados;
- Atendimento ininterrupto 24 horas, 07 dias por semana;
- O acionamento do suporte técnico deverá ser feito através de número gratuito do tipo 0800 help desk, cujo número deverá ser fornecido pela Contratada.
- A realização dos serviços será acompanhada por Técnico da Diretoria de Modernização e Informática.

Obs: A instalação do serviço deverá ocorrer de acordo com o estudo de viabilidade técnica da contratada.

4. ENDEREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de acesso à Internet Compartilhada e Dedicada serão fornecidos nos endereços abaixo indicados, inclusive os itens destacados são distritos da Zona Rural do município, sendo que as demais que não estiverem relacionados abaixo serão instaladas posteriormente em locais a serem informados, podendo ser instalados na Cidade ou na Zona Rural do Município, conforme estudo de viabilidade técnica da contrata.



4.1- Internet Dedicada:

VELOC.	QTDE	SECRETARIA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	NRO	BAIRRO	CIDADE	CEP
50 MBPS	02	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINIST.	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
20 MBPS	01	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINIST.	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
40 MBPS	01	SAÚDE	SEC. SAÚDE	R ALZINO MARTELO	710	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38703-729
04 MBPS	01	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINIST.	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
30 MBPS	01	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINIST.	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
10MBPS	01	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINIST.	R JOSE OLYMPIO MELO	151	ELDORADO	PATOS DE MINAS	38700-000
04 MBPS	01	SEMED	EM. CÔNEGO GETÚLIO	EM. CÔNEGO GETÚLIO	S/N	DISTRITO PILAR	PATOS DE MINAS	38717-000
04 MBPS	02	SEMED	SEC. SAÚDE	AV. GETÚLIO VARGAS	233	CENTRO	PATOS DE MINAS	38717-000

4.2 - Internet Compartilhada:

VELOC.	QTDE	SECRETARIA	ÓRGÃO	ENDEREÇO	NRO	BAIRRO	CIDADE/DISTRITO	CEP
10 MBPS	01	ADMINISTRAÇÃO	ARQUIVO MUNICIPAL	R ARISITEU PEREIRA CARDOSO	197	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-524
20 MBPS	01	ADMINISTRAÇÃO	MEDICINA DO TRABALHO	AV MARABÁ	905	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38703-236
20 MBPS	01	ADMINISTRAÇÃO	PATRIMÔNIO	AV TANCREDO NEVES	560	IPANEMA	PATOS DE MINAS	38706-400
10 MBPS	01	AGRICULTURA	CEASA	AV MARIA CLARA FONSECA	1280	PLANALTO	PATOS DE MINAS	38706-318
10 MBPS	01	CULTURA	BIBLIOTECA JOÃO XXIII	R JOSE SANTANA	119	CENTRO	PATOS DE MINAS	38703-030
10 MBPS	01	CULTURA	CONSERVATÓRIO MUNICIPAL	R FRANCISCO FARIA	205	VAL PARAISO	PATOS DE MINAS	38703-060
10 MBPS	01	CULTURA	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	AV GETULIO VARGAS	78	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-128
40 MBPS	01	OBRAS	SEC. DE OBRAS	R JOSÉ PASCAL	236	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-000
40 MBPS	02	SETRAN	SEC. DE TRÂNSITO	R VEREADOR JOÃO PACHECO	377	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-368
10 MBPS	01	OBRAS	CEMITÉRIO DE SANTA CRUZ	R OURO PRETO	520	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-368



10 MBPS	01	SAÚDE	C A INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER / CARAMURU	R HENRIQUE COTA	84	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SAÚDE	C S ANDRÉ LUIZ / CRISTO REDENTOR	R SERGIPE	2386	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-246
10 MBPS	01	SAÚDE	C S DR. ANÍSIO VIEIRA CAIXETA/IPANEMA	AV ARI PESSOA FRANCO	1380	CIDADE NOVA	PATOS DE MINAS	38706-416
10 MBPS	01	SAÚDE	C S DR. ERIVAL ALBINO DE OLIVEIRA / LAGOINHA	R BARIRIS	338	PADRE EUSTAQUIO	PATOS DE MINAS	38701-310
10 MBPS	01	SAÚDE	C S DR. JOSÉ WILSON PIRES / ALVORADA	R MODESTO MARQUES FERREIRA	540	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-390
10 MBPS	01	SAÚDE	C S DR. PAULO CORRÊA SILVA / CAIC	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
10 MBPS	01	SAÚDE	C S EUFRÁSIO RODRIGUES / LEÃOZINHO	R HENRIQUE COTA	84	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SAÚDE	C S GERALDO RESENDE LIMA / BRASIL	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SAÚDE	C S IRMÃ DORA / NOVO HORIZONTE	R JOAO CARLOS CUNHA	795	NOVO HORIZONTE	PATOS DE MINAS	38703-618
10 MBPS	01	SAÚDE	C S SEBASTIÃO AMORIM	RUA DEUSDET AMARO TEIXEIRA	120	SEBASTIÃO AMORIM	PATOS DE MINAS	38705-284
10 MBPS	01	SAÚDE	CAPS	RUA PADRE ALAOR	640	LAGORA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-162
10 MBPS	01	SAÚDE	CAPS AD	RUA DONA LUÍZA	710	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
10 MBPS	01	SAÚDE	CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	R ARACAJU	131	NOSSA SENHORA FATIMA	PATOS DE MINAS	38701-534
10 MBPS	01	SAÚDE	CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	R JOAQUIM GUIMARAES MAIA	42	JARDIM FLORESTA	PATOS DE MINAS	38703-054
10 MBPS	01	SAÚDE	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	R MAJOR GOTE	1748	CAICARAS	PATOS DE MINAS	38700-207
10 MBPS	01	SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE CSU	PC LEAO TEOTONIO DE CASTRO	130	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38703-488
10 MBPS	01	SAÚDE	CENTRO DE TREINAMENTO	R OLEGARIO MACIEL	113	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-122



40 MBPS	05	SAÚDE	CLINICA DE ESPECIALIDADES	AV. MARABÁ	901	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38703-236
10 MBPS	02	SAÚDE	CLÍNICA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO	PC ROSARIO	145	ROSARIO	PATOS DE MINAS	38701-014
10 MBPS	04	SAÚDE	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
10 MBPS	01	SAÚDE	DISK DENGUE	R OURO PRETO	465	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-368
10 MBPS	01	SAÚDE	FARMÁCIA MUNICIPAL	PÇA DESEMBARGADOR FREDERICO	53	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SAÚDE	FARMÁCIA MUNICIPAL	PC FREDERICO	47	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-118
10 MBPS	01	SAÚDE	FARMÁCIA POPULAR	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
10 MBPS	01	SAÚDE	LABORATÓRIO MUNICIPAL	R SILVERIO MARQUES DA SILVA	250	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SAÚDE	NAPS	R DONA LUIZA	710	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
10 MBPS	01	SAÚDE	P S AREADO	PC ARLINDO PORTO	52	CENTRO	AREADO	38700-000
10 MBPS	01	SAÚDE	P S SANTANA DE PATOS	AV CONSTANCIA NASCIMENTO	123	CENTRO	SANTANA DE PATOS	38711-000
40 MBPS	01	SAÚDE	SAMU	AV MARABA	901	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-368
10 MBPS	01	SAÚDE	TRANSPORTES	AV MARABÁ	1000	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38700-368
10 MBPS	01	SAÚDE	U. SAÚDE COLINA	R ZULMIRA VIEIRA ARAUJO	595	ALTO DA COLINA	PATOS DE MINAS	38703-220
10 MBPS	01	SAÚDE	U. SAÚDE GUANABARA	R GERALDO IRIS MOTA	30	GUANABARA	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SAÚDE	U. SAÚDE LAGOA GRANDE	R ALAOR	640	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-162
10 MBPS	01	SAÚDE	UAPS CSU	PC LEÃO TEOTONIO DE CASTRO	130	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38703-488
10 MBPS	01	SAÚDE	UAPS PINDAÍBAS	PC JOSE COIMBRA	0	CENTRO	PINDAIBAS	38715-000
10 MBPS	01	SAÚDE	UNID. DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO VÁRZEA	R MARECHAL RONDON	1164	SANTO ANTONIO	PATOS DE MINAS	38700-054
10 MBPS	01	SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ADÉLIO DIAS MACIEL	R DURVAL CAETANO FERREIRA	48	SEBASTIAO AMORIM	PATOS DE MINAS	38705-294
10 MBPS	01	SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE JARDIM PANORÂMICO	R JOÃO JOSÉ ALEXANDRE	290	JARDIM PANORAMICO	PATOS DE MINAS	38705-326



40 MBPS	03	SAÚDE	UPA III	RUA PELUZO	238	JARDIM PELUZO	PATOS DE MINAS	38706-118
10 MBPS	01	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R EUFRASIO RODRIGUES	5	CENTRO	PATOS DE MINAS	38700-050
10 MBPS	01	SAÚDE	UBS GRAMADO	R TEODOMIRO CAIXETA	538	RESID. GRAMADO	PATOS DE MINAS	38706-207
10 MBPS	01	SAÚDE	UBS ITAMARATI	AV. TOMÁZ DE AQUINO	2310	ITAMARATI	PATOS DE MINAS	38701-256
10 MBPS	01	SAÚDE	UBS JARDIM ESPERANÇA	AV. JOÃO MARQUES DE QUEIROZ	773	JARDIM ESPERANÇA	PATOS DE MINAS	38703-718
10 MBPS	01	SAÚDE	UBS JARDIM PARAÍSO	RUA JOAQUIM G. MAIA	42	JARDIM PARAÍSO	PATOS DE MINAS	38703-054
10 MBPS	01	SAÚDE	UBS JARDIM PAULISTANO	RUA GUILHERME BORGES DE QUEIROZ	171	JARDIM PAULISTANO	PATOS DE MINAS	38706-078
20 MBPS	01	SAÚDE	CLÍNICA REABIL. TOTÓ VELOSO	AV. MARABÁ	1000	BELA VISTA	PATOS DE MINAS	38703-236
10 MBPS	01	SAÚDE	ARQUIVO	RUA DONA LUÍZA	1270	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-164
10 MBPS	01	SAÚDE	ALMOXARIFADO	RUA MATO GROSSO	34	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-212
10 MBPS	01	SEMED	ANEXO DA ESCOLA JAQUES CORREA	R GERALDO	61	LAGOINHA	PATOS DE MINAS	38701-324
10 MBPS	01	SEMED	C E INFANTIL COLIBRI	R BAHIA	280	SANTA LUZIA	PATOS DE MINAS	38700-272
10 MBPS	01	SEMED	C E INFANTIL CRIANÇA FELIZ	R CEARA	605	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-208
10 MBPS	01	SEMED	C E INFANTIL IVALDA ALVES	PC SALOMAO ALAOR FRANCO	36	JARDIM AMERICA	PATOS DE MINAS	38701-070
10 MBPS	01	SEMED	C E INFANTIL LEONIDES ALVES DA ROCHA	R ALZINO MARTELO	2500	JARDIM ESPERANCA	PATOS DE MINAS	38703-556
10 MBPS	01	SEMED	C E INFANTIL PINÓQUIO	R MINAS GERAIS	261	NOVA FLORESTA	PATOS DE MINAS	38700-262
10 MBPS	01	SEMED	CAIC BIBLIOTECA	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
10 MBPS	01	SEMED	CAIC CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AV PATRICIO FILHO	644	MORADA DO SOL	PATOS DE MINAS	38703-698
10 MBPS	01	SEMED	CCI - CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL	R ANTONIO WENCESLAU SOUZA	S/N	NOVO HORIZONTE	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SEMED	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CEBOLINHA	R ACARAPES	471	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-400
10 MBPS	01	SEMED	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VOVÓ	AV BRASILIA	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-426



			CHIQUINHA					
10 MBPS	01	SEMED	CRECHE BRANCA DE NEVE	R 1	160	ABNER AFONSO	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SEMED	CRECHE TIA CELINHA	R PARAIBA	518	CRISTO REDENTOR	PATOS DE MINAS	38700-218
10 MBPS	01	SEMED	CRECHE TIA NICINHA	R CREPUSCULO	90	JARDIM PANORAMICO	PATOS DE MINAS	38705-358
10 MBPS	01	SEMED	CRECHE VOVÓ LINDOCA	R MARIA CONCEICAO B FILHA	140	PLANALTO	PATOS DE MINAS	38706-321
10 MBPS	01	SEMED	E M ABDIAS CALDEIRA BRANT - ALAGOAS	R PRINCIPAL	0	CENTRO	ALAGOAS	38700-000
10 MBPS	01	SEMED	E M FREI LEOPOLDO	R ADELIO MACIEL	29	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-516
10 MBPS	01	SEMED	E M JOSÉ PAULO AMORIM - PINDAÍBAS	R JOSE LOPES	193	CENTRO	PINDAIBAS	38715-000
10 MBPS	01	SEMED	E M MAJOR AUGUSTO PORTO	AV GERALDINO PORTO	102	AREADO	AREADO	38700-000
10 MBPS	01	SEMED	E M MARIA INEZ RUBINGER QUEIROZ RODRIGUES	AV ARI PESSOA FRANCO	910	CIDADE NOVA	PATOS DE MINAS	38706-416
10 MBPS	01	SEMED	E M NORMA BORGES BELUCO	R ELIZELMA PEREIRA SILV	150	JARDIM CEU AZUL	PATOS DE MINAS	38706-185
10 MBPS	01	SEMED	E M PREFEITO JACQUES CORRÊA - ANEXO	R DOS CAETES	S/N	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-394
10 MBPS	01	SEMED	E M PREFEITO JACQUES CORRÊA COSTA	R GERALDO	61	LAGOINHA	PATOS DE MINAS	38701-324
10 MBPS	01	SEMED	E M PROFESSORA MADALENA MARIA DE MELO	R BRAZ FELIPE ARAUJO	140	AURELIO CAIXETA	PATOS DE MINAS	38702-086
10 MBPS	01	SEMED	ESCOLA MUN. MARLUCE MARTINS DE OLIVEIRA	R MARIA CONCEICAO B FILHA	140	PLANALTO	PATOS DE MINAS	38706-321
10 MBPS	01	SEMED	ESCOLA NORMA BORGES	R JOSE RIBEIRO SOBRINHO	110	SEBASTIAO AMORIM	PATOS DE MINAS	38705-332
10 MBPS	01	SEMED	TRANSPORTE ESCOLAR	R VEREADOR JOÃO PACHCECO	260	VARZEA	PATOS DE MINAS	38700-551



10 MBPS	01	SMDS	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE	AV JOSE SOARES ARAUJO	17	JARDIM CALIFORNIA	PATOS DE MINAS	38703-103
10 MBPS	02	SMDS	CONSELHO TUTELAR	R MIOSOTES	291	JARDIM PARAISO	PATOS DE MINAS	38703-040
10 MBPS	01	SMDS	CRAS I	R CRISTOVAO	88	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-432
10 MBPS	03	SMDS	CRAS I	PC SETE DE SETEMBRO	85	NOSSA SENHORA APARECIDA	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SMDS	CRAS II	TV ALBERTINA BONTEMPO SOUZA	S/N	AQUARIUS	PATOS DE MINAS	38700-000
10 MBPS	01	SMDS	CRAS III	R ACARAPES	471	ALVORADA	PATOS DE MINAS	38701-400
10 MBPS	01	SMDS	CRAS IV	R JOSE RIBEIRO SOBRINHO	110	SEBASTIAO AMORIM	PATOS DE MINAS	38705-332
10 MBPS	01	SMDS	CREAS	R DONA LUIZA	840	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-164
10 MBPS	01	SMDS	CREAS - CANTADORES DA PAZ	R AMAZONAS	770	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	38700-198
10 MBPS	04	SETTRAN	SEDE	RUA VEREADOR JOÃO PACHECO	377	VÁRZEA	PATOS DE MINAS	38700-000



5 – PREÇOS MÁXIMOS

Conforme exigência legal, a Diretoria de Modernização e Informática da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, realizou pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo tendo apurado os seguintes **preços máximos**:

ACESSO A INTERNET COMPARTILHADA COM IP DINÂMICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO INTERNET (MENSAL)	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
49229	Serviço de acesso à internet compartilhada com IP's dinâmico, velocidade de 10 Mbps (megabits por segundo).	SV	1932	169,63	327.725,16
49230	Serviço de acesso à internet compartilhada com IP's dinâmico, velocidade de 20 Mbps (megabits por segundo).	SV	480	202,96	97.420,80
49231	Serviço de acesso à internet compartilhada com IP's dinâmico, velocidade de 40 Mbps (megabits por segundo).	SV	60	279,63	16.777,80
	TOTAL				441.923,76

ACESSO A INTERNET DEDICADA COM IP FIXO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO INTERNET (MENSAL)	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
40551	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 04 Mbps (megabits por segundo).	SV	48	1.946,33	93.423,84
40552	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 10 Mbps (megabits por segundo).	SV	12	3.033,00	36.396,00
49232	Serviço de acesso à internet	SV	12	4.066,33	48.795,96



	dedicada com IP's fixos, velocidade de 20 Mbps (megabits por segundo).				
49233	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 30 Mbps (megabits por segundo).	SV	12	5.399,66	64,795,92
49234	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 40 Mbps (megabits por segundo).	SV	12	6.299,66	75.595,92
49235	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 50 Mbps (megabits por segundo).	SV	24	7.333,00	175.992,00
	TOTAL				494.999,64

Observação: Entende-se SV (serviço), como serviço prestado durante um mês em determinado setor do município.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2019** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 14.01.00.26.452.0020.2.0483.3.3.90.39 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI (Ficha 2.778) fonte: 01.0057.0000.0000 Multas de Trânsito
- 08.02.00.08.244.0011.2.0074.3.3.90.39 - Desenvolvimento do CadÚnico e do Programa Bolsa (Ficha: 1.062) fonte: 01.0029.0122.0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - C/C 75.883-3
- 08.02.00.08.244.0009.2.0289.3.3.90.39 - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (Ficha: 972) fonte: 01.0129.0130.000 - Bloco Proteção Social Básica C/C 75.887-6
- 08.02.00.08.243.0010.2.0091.3.3.90.39 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Ficha: 897) fonte: 01.0029.0122.0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - C/C 75.883-3



- 07.01.00.04.122.0003.2.0022.3.3.90.39 – Gestão Administrativa (Ficha 420) Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.04.122.0003.2.0037.3.3.90.39 – Convênio Tiro de Guerra 04/013 (FICHA 498) – Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.06.181.0003.2.0038.3.3.90.39 – Convênio Junta do Serviço Militar (FICHA 510) - 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.06.181.0003.2.0039.3.3.90.39 – Convênios Polícias Militar e Civil (FICHA 574) - 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 07.02.00.06.182.0003.2.0041.3.3.90.39 - Convênio Corpo de Bombeiros Militar MG – (FICHA 606) – Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 09.01.00.10.122.0014.2.0493.3.3.90.39 – Gestão e Operacionalização da Política de Saúde do Município (Ficha: 1.242) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 09.01.00.10.302.0018.2.0106.3.3.90.39 - Manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE (Ficha: 1.553) Fonte: 01.0055.0217.0000 - Programa CEAE
- 09.01.00.10.302.0018.2.0112.3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas e Odontológicas (Ficha: 1.580) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.302.0018.2.0114.3.3.90.39 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (Ficha: 1.594) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.302.0018.2.0115.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Reabilitação (Ficha: 1.608) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.303.0017.2.0122.3.3.90.39 - Manutenção da Assistência Farmacêutica (Ficha: 1.749) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.304.0016.2.0123.3.3.90.39 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária (Ficha: 1.780) Fonte: 01 0050 0102 0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.San
- 09.01.00.10.305.0016.2.0124.3.3.90.39 - Manutenção das ações das Vigilâncias em Saúde (Ficha: 1.802) - Fonte: 01.0050.0101.0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.Epid.
- 09.01.00.10.305.0016.2.0125.3.3.90.39 - Manutenção do Programa Permanente de Combate à Dengue (Ficha: 1.818) - Fonte: 01.0050.0101.0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.Epid.



- 09.01.00.10.302.0018.2.0402.3.3.90.39 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (Ficha: 1.685) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 09.01.00.10.302.0018.2.0411.3.3.90.39 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Ficha: 1.447) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.301.0015.2.0495.3.3.90.39 - Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica (Ficha: 4.433) Fonte: 01 0048 0100 0000 - Transf. Re. União SUS Atenção Básica
- 09.01.00.10.302.0018.2.0118.3.3.90.39 - Manutenção do Convênio com a Hemominas - Hemonúcleo Patos de Minas (Ficha: 1.632) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 10.01.00.12.122.0007.2.0126.3.3.90.39 - Gestão da Política Educacional (Ficha: 1.877) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.01.00.12.361.0007.2.0135.3.3.90.39 - Programa Integração AABB Comunidade – (Ficha: 1915) Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 10.02.00.12.361.0007.2.0169.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Ficha: 2.074) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.02.00.12.365.0007.2.0509.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola (Ficha: 4.598) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.02.00.12.365.0007.2.0508.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche (Ficha: 4.584) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que sejam respeitados os preços máximos unitários constantes no item 5 (PREÇOS MÁXIMOS) deste Termo de Referência/Projeto Básico.

O agrupamento dos vários itens num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras



repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

Desta feita, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina ainda que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexos de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por um lote único.

O desmembramento ou fracionamento em lotes a serem licitados, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade.

Há que se atentar ainda para o fato de que o § 1º do art. 23 da lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis.

8. PAGAMENTO



8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item da ata, nº da ata, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de **penalidade ou inadimplência contratual**, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.4- A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5- As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

8.6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado;

9.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

9.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, contrato e Termo de Referência;
- Os serviços objeto deste contrato, deverão ser instalados:



- A instalação de todos os pontos de internet compartilhada, deverá ser concluída em no máximo 20 dias úteis a partir da solicitação da Diretoria de Modernização e Informática.
- A Instalação de todos os pontos de internet dedicada com ip fixo, deverá ser concluída em no máximo 20 dias úteis a partir da solicitação da Diretoria de Modernização e Informática.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial a Lei 10.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em conformidade com as normas da ANATEL.
- Após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contratada deverá atender de imediato as solicitações de correções, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de internet compartilhada e de 06 (seis) horas para os serviços internet dedicada com ip's fixo.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- Informar ao fiscal do contrato a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito.
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- Fazer manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, nos equipamentos que forem instalados nas suas dependências inclusive com substituição dos mesmos, caso necessário, exceto para o serviço móvel pessoal em que os aparelhos serão ofertados na forma de comodato.
- Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.



- Adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo ser respeitado o prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da solicitação, para que a mudança seja efetuada;
- Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, na entrega dos produtos/serviços contratados;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame;
- Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, do modo convencional, por linha ou tronco telefônico;
- Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;



- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato, no que for pertinente à Contratada
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- É vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato, observados os regulamentos de telecomunicações quanto à interconexão e outros pertinentes.
- Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidores devidamente designados pela Prefeitura de Patos de Minas.

Serão fiscal/gestor do contrato:

- Fiscal - Nixon da Silva Palmeira - Diretor de Modernização e Informática.
- Gestora - Rosana Paulina de Oliveira - Diretora de Serviços Administrativos e Gerais

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS



12.1 – AOS LICITANTES:

12.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.2 – À CONTRATADA:

12.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

12.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



d) multa de mora no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, ate o limite de 60 meses de acordo com o art. 57 da lei 8666/93.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

14.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**NIXON DA SILVA PALMEIRA
DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA**



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

PROCESSO Nº 27/2019

PROTOCOLO: 2.325/2019

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone :

Fax :

e-mail :

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail:



LOTE	EXCLUSIVO ME/EPP AMPLA CONCORRENCIA	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMPLA CONCORRENCIA	49229	1932	SV	Serviço de acesso à internet compartilhada com IP's dinâmico, velocidade de 10 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo.			
		49230	480	SV	Serviço de acesso à internet compartilhada com IP's dinâmico, velocidade de 20 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo.			
		49231	60	SV	Serviço de acesso à internet compartilhada com IP's dinâmico, velocidade de 40 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo			
		40551	48	SV	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 04 Mbps (megabits por segundo) , conforme especificação em anexo.			
		40552	12	SV	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 10 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo.			
		49232	12	SV	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 20 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo.			
		49233	12	SV	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 30 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo.			



		49234	12	SV	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 40 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo			
		49235	24	SV	Serviço de acesso à internet dedicada com IP's fixos, velocidade de 50 Mbps (megabits por segundo), conforme especificação em anexo.			

Valor Total Global: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta / /

(no mínimo em 60 dias)

Observações:

- Entende-se SV (serviço), como serviço prestado durante um mês em determinado setor do município.
- Somente serão aceitas propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;
- Para fins de adequação dos valores de cada item da Proposta de Preços ajustada, o licitante deverá:
 - a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.
- Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência.



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Data: / /

Assinatura:

Carimbo Padronizado



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

**ANEXO III – DECLARAÇÃO (DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO Nº 27/2019
PROTOCOLO: 2.325/2019**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

.....

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

.....

Assinatura:

.....

CPF:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

PROCESSO Nº 27/2019

PROTOCOLO 2.325/2019

A EMPRESA
, sediada a
 Rua....., nº.....,
 Bairro....., CEP.....,
 em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
, portador(a) da Carteira de Identidade
 nº, inscrito(a) no CPF sob
 nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra
 como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do
 art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os
 benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das
 vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
 dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2019
PROTOCOLO Nº 2.325/2019**

**MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE
PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSO À
INTERNET COMPARTILHADA E INTERNET
DEDICADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 027 de 13 de fevereiro de 2019, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de de 11/05/2016 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa prestadora de serviços de acesso à internet compartilhada e internet dedicada.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A aquisição/prestação dos produtos/serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 27 de 13 de fevereiro de 2019, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico N° 08/2019;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O produto/serviço ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;



- e) Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, contrato e Termo de Referência;
- b) Os serviços objeto deste contrato, deverão ser instalados:
- c) A instalação de todos os pontos de internet compartilhada, deverá ser concluída em no máximo 20 dias úteis a partir da solicitação da Diretoria de Modernização e Informática.
- d) A Instalação de todos os pontos de internet dedicada com ip fixo, deverá ser concluída em no máximo 20 dias úteis a partir da solicitação da Diretoria de Modernização e Informática.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- f) Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial a Lei 10.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em conformidade com as normas da ANATEL.
- i) Após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contratada deverá atender de imediato as solicitações de correções, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de internet compartilhada e de 06 (seis) horas para os serviços internet dedicada com ip's fixo.
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- k) Informar ao fiscal do contrato a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito.
- l) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.



- m) Fazer manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, nos equipamentos que forem instalados nas suas dependências inclusive com substituição dos mesmos, caso necessário, exceto para o serviço móvel pessoal em que os aparelhos serão ofertados na forma de comodato.
- n) Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- o) Adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo ser respeitado o prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da solicitação, para que a mudança seja efetuada;
- p) Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, na entrega dos produtos/serviços contratados;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- s) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- t) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- u) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame;
- v) Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, do modo convencional, por linha ou tronco telefônico;
- w) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- y) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- z) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- aa) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- bb) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato, no que for pertinente à Contratada
- cc) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- dd) Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- ee) É vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato, observados os regulamentos de telecomunicações quanto à interconexão e outros pertinentes.
- ff) Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- gg) Não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- hh) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- ii) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses após a assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.



A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ _____
(_____) pela entrega/prestação do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o



percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato/ata terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato/Ata e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Sra. Rosana Paulina de Oliveira - Diretora de Serviços Administrativos e Gerais e a fiscalização será exercida pelo Sr. Nixon da Silva Palmeira - Diretor de Modernização e Informática.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).



Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto/serviço entregue/prestado, se em desacordo com o Contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços,



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2019** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 14.01.00.26.452.0020.2.0483.3.3.90.39 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI (Ficha 2.778) fonte: 01.0057.0000.0000 Multas de Trânsito
- 08.02.00.08.244.0011.2.0074.3.3.90.39 - Desenvolvimento do CadÚnico e do Programa Bolsa (Ficha: 1.062) fonte: 01.0029.0122.0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - C/C 75.883-3
- 08.02.00.08.244.0009.2.0289.3.3.90.39 - Centros de Referência de Assistência Social –



- CRAS (Ficha: 972) fonte: 01.0129.0130.000 - Bloco Proteção Social Básica C/C 75.887-6
- 08.02.00.08.243.0010..2.0091.3.3.90.39 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Ficha: 897) fonte: 01.0029.0122.0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - C/C 75.883-3
 - 07.01.00.04.122.0003.2.0022.3.3.90.39 – Gestão Administrativa (Ficha 420) Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
 - 07.02.00.04.122.0003.2.0037.3.3.90.39 – Convênio Tiro de Guerra 04/013 (FICHA 498) – Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
 - 07.02.00.06.181.0003.2.0038.3.3.90.39 – Convênio Junta do Serviço Militar (FICHA 510) - 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
 - 07.02.00.06.181.0003.2.0039.3.3.90.39 – Convênios Polícias Militar e Civil (FICHA 574) - 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
 - 07.02.00.06.182.0003.2.0041.3.3.90.39 - Convênio Corpo de Bombeiros Militar MG – (FICHA 606) – Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
 - 09.01.00.10.122.0014.2.0493.3.3.90.39 – Gestão e Operacionalização da Política de Saúde do Município (Ficha: 1.242) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
 - 09.01.00.10.302.0018.2.0106.3.3.90.39 - Manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE (Ficha: 1.553) Fonte: 01.0055.0217.0000 - Programa CEAE
 - 09.01.00.10.302.0018.2.0112.3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas e Odontológicas (Ficha: 1.580) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
 - 09.01.00.10.302.0018.2.0114.3.3.90.39 - Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (Ficha: 1.594) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
 - 09.01.00.10.302.0018.2.0115.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Reabilitação (Ficha: 1.608) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
 - 09.01.00.10.303.0017.2.0122.3.3.90.39 - Manutenção da Assistência Farmacêutica (Ficha: 1.749) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
 - 09.01.00.10.304.0016.2.0123.3.3.90.39 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária (Ficha: 1.780) Fonte: 01 0050 0102 0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.San
 - 09.01.00.10.305.0016.2.0124.3.3.90.39 - Manutenção das ações das Vigilâncias em Saúde (Ficha: 1.802) - Fonte: 01.0050.0101.0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.Epid.
 - 09.01.00.10.305.0016.2.0125.3.3.90.39 - Manutenção do Programa Permanente de



Combate à Dengue (Ficha: 1.818) - Fonte: 01.0050.0101.0000 - Transf. Rec. União SUS Vig.Saúde/Vig.Epid.

- 09.01.00.10.302.0018.2.0402.3.3.90.39 - Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (Ficha: 1.685) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 09.01.00.10.302.0018.2.0411.3.3.90.39 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Ficha: 1.447) Fonte: 01.0049.0100.000 Transf. Rec. União SUS Média e Alta Comp
- 09.01.00.10.301.0015.2.0495.3.3.90.39 - Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica (Ficha: 4.433) Fonte: 01 0048 0100 0000 - Transf. Re. União SUS Atenção Básica
- 09.01.00.10.302.0018.2.0118.3.3.90.39 - Manutenção do Convênio com a Hemominas - Hemonúcleo Patos de Minas (Ficha: 1.632) Fonte: 01.0002.0000.0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde
- 10.01.00.12.122.0007.2.0126.3.3.90.39 - Gestão da Política Educacional (Ficha: 1.877) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.01.00.12.361.0007.2.0135.3.3.90.39 - Programa Integração AABB Comunidade – (Ficha: 1915) Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos Ordinários
- 10.02.00.12.361.0007.2.0169.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Ficha: 2.074) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.02.00.12.365.0007.2.0509.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola (Ficha: 4.598) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.02.00.12.365.0007.2.0508.3.3.90.39 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche (Ficha: 4.584) fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

Patos de Minas, de de

FISCAL

GESTOR

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO VI – VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2019
PROTOCOLO Nº 2.325/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA E INTERNET DEDICADA.

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”



Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços de acesso à internet compartilhada e internet dedicada**, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 31 de janeiro de 2019.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura de
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de

Administração

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2019
PROTOCOLO Nº 15.474 /2018**

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os
requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 08/2019.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal